



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA – S.P.**

SENHOR EDUARDO BOIGUES

Italo da Silva Santana
Recebi em 14/04/23
às 14:34 hs.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
Secretaria Adm. e Modernização
Recebido em: 14/04/23
Funcionário: Douglas

C/C - Ilustríssimo Secretário de Governo
Senhor Marcello Barbosa da Silva

C/C – Ilustríssimo Secretário de Administração e Modernização
Senhor Mário Toyama

Ofício n.º 139/SINSERI/2023

Assunto – Descongelamento Lei Federal n.º 173/20

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
Cabinete do Prefeito
Recebido em 14/04/23-11:28
Márcia Neves

1

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA**, entidade de classe, inscrita no
C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do Alto,
n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua
Presidente infra-assinada, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa
Excelência, para expor o que segue:

Em data de 27 de maio de 2020 o Governo Federal publicou a Lei Federal n.º 173, congelando para todos os efeitos legais o tempo de serviço do funcionalismo público, com exceção do tempo para aposentadoria, em razão da pandemia que atingiu brutalmente também nosso País, cuja eficácia perdurou entre maio de 2020 à dezembro de 2021.

Reconhecendo o esforço dos valorosos serviços de saúde e segurança pública que foram extremamente exigidos durante todo o período de pandemia, o Governo Federal em 08 de março de 2022, sancionou a Lei Complementar n.º 191, que:

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br





Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



"Altera a Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)." (g.n.)

Pelo texto da referida norma federal, servidores públicos inclusive municipais lotados na secretaria de saúde e de segurança, tiveram aquele período de congelamento da Lei Federal 173/20 (maio/ 2020 à dezembro/2021), computado na contagem de tempo como de efetivo exercício, ou seja, DESCONGELADO, para o fim de reconhecimento dos benefícios mencionados no inciso IX do artigo 8.º da citada norma.

Contudo, infelizmente a redação lançada na Lei n.º 191/22 não abarca os demais servidores públicos, tratando de forma diferente a mesma categoria.

Em 12.07.23 o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, julgou os processos de Consulta n.ºs 6395.989.23-9 e 6449.989.23-5 formulados pela Prefeitura Municipal de Irapuã e Prefeitura Municipal de Sales, a respeito da contagem de tempo de serviço prestado no período de 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, à luz do quanto disciplinado na Lei Complementar n.º 173/2020.

Na referida consulta o Ilustre Parquet, em 28.03.23 emitiu o seguinte parecer acerca do tema:

"...2. no mérito, seja respondido aos entes Consulentes: "Ultrapassado o marco legal de 31 de dezembro de 2021 fixado na Lei Complementar n. 173/2020, é permitida a contagem de tempo entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para o fim de reconhecimento dos benefícios mencionados no inciso IX do artigo 8º da citada Lei Complementar, sendo, porém, vedada a remuneração ou a fruição naquele interstício, bem como o pagamento de qualquer parcela retroativa referente ao período suspenso, observando-se o disposto no §3º do referido artigo 8º para os efeitos prospectivos". (g.n.)

Senhor Prefeito, pela análise dos referidos processos de consulta, fica assegurado a todos os servidores públicos o

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
 Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br





Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



cômputo do tempo de serviço durante a vigência do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARSCoV-2 (maio/ 2020 à dezembro/2021).

Deveras salientar que se trata de um reconhecimento da categoria dos servidores que no geral foi duramente afetada com o congelamento de seus direitos ao longo da carreira pública, durante o período de pandemia, situação que materializa o espírito terno de humanidade do empregador público ao estender a decisão administrativa exarada pelo Egrégio TCSP a todos os servidores públicos municipais desta cidade.

Nestas condições, na qualidade de legítimo representante dos servidores públicos de Itaquaquecetuba, requer a Vossa Excelência seja elaborado norma no âmbito interno da administração municipal, na mesma linha de decisão do Egrégio TCSP, assegurando a todos os servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, o direito ao cômputo do tempo de serviço do período compreendido entre (maio/2020 à dezembro/2021), para o fim de reconhecimento dos benefícios mencionados no inciso IX do artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 173/20.

3

Atenciosamente, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e consideração.

Itaquaquecetuba, 13 de julho de 2023

Handwritten signature of Clícia Mara Silva Damaceno in blue ink.

Sindicato Serv. Pub. Mun. de Itaquaquecetuba
Clícia Mara Silva Damaceno
Presidente

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br

